



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 474/2018

Dispõe sobre a participação de estudantes em reuniões da Câmara Municipal de Vereadores de Brejo da Madre de Deus e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1º As escolas públicas municipais, estaduais e as escolas particulares, instaladas no Município de Brejo da Madre de Deus, ficam autorizadas a agendar, com a Secretaria da Câmara de Vereadores, uma data para participarem de reunião do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O agendamento para participação das reuniões, mesmo sendo públicas e de livre acesso, objetiva dar uma atenção especial aos alunos das escolas que assistirão reuniões da Câmara de Vereadores, sendo que cada escola terá o direito de, no mínimo, um agendamento anual.

Art. 2º Os projetos de lei e demais matérias, que integrem a pauta da reunião em que terá a presença de estudantes, serão disponibilizados à respectiva escola dos alunos, objetivando uma participação mais qualitativa dos estudantes na reunião.

Art. 3º A câmara disponibilizará sua estrutura para acolhimento dos estudantes que participarem de reunião, podendo destinar servidor para distribuir material e orientar os estudantes, para que possam conhecer e participar de uma maneira mais efetiva de reunião do poder legislativo.

Art. 4º A escola poderá solicitar documentos, fotos e vídeos relativos à reunião de que seus alunos participaram, o que deverá ter o deferimento do Presidente da Câmara.

Art. 5º O deslocamento para participação de reunião da Câmara será de responsabilidade da escola e toda responsabilidade para com os alunos também recai sobre a escola.



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Art. 6º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Legislativo, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 07 de dezembro de 2018.


HILÁRIO PAULO DA SILVA
Prefeito

